



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

1. INTRODUÇÃO

O presente documento visa analisar a viabilidade da presente contratação, bem como levantar os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

2. DADOS DO PROCESSO

Unidade funcional responsável pela Contratação	Divisão de Licitação
Objeto	Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra e/ou serviço de reforma da Sede do Coren-PI.
Nº do Processo	00244.000171/2025-32

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

3.1. Lei 14.133/2021-Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

3.2. Instrução Normativa nº 58/2022-Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

4. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Reforma do imóvel visa atender as necessidades de melhorar as instalações da Sede do Coren-PI, instalado no município de Teresina – PI, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Projetos desenvolvidos pela empresa Jhatara Engenharia Ltda, anexado ao documento de formalização da demanda.

4.2. O Coren-PI celebrou contrato nº 24/2022 com a Empresa Jhatara Engenharia Ltda para a Elaboração de Projetos de Engenharia, Arquitetura e Design de Interiores, Compreendendo o Assessoramento, Coordenação, Especificações, Estudos de Viabilidade Técnica, Análises, Orçamentos, Assessoramento no Processo Licitatório, Acompanhamento e Fiscalização de Obras e Serviços, Laudos, Levantamentos, Projetos, Pareceres, Vistorias, e outros de mesma natureza, para Adaptações e Reformas dos Imóveis Sede em Teresina e Subseções localizadas em Floriano/PI e Picos/PI, com o objetivo de sanar problemas existentes nos imóveis pertencentes ao Coren-PI.

4.3. A atual sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, localizada na Rua Magalhães Filho, 655 – Centro/Sul - Teresina/PI, possui uma área construída no total de 1.177,35 m², com uma estrutura de 04 (quatro) pavimentos, no entanto, a atual estrutura não suporta mais as necessidades do Coren-PI. Com o crescimento do Coren-PI, surgiu-se a necessidade de expansão da atual Sede, com a criação de novos espaços como também adaptação dos espaços existentes, oferecendo assim aos funcionários do órgão uma estrutura adequada para o desempenho das atividades laborais voltadas para os profissionais de enfermagem e a sociedade em geral, além de oferecer uma estrutura física que permita maior conforto e melhor qualidade aos profissionais de Enfermagem inscritos no Coren-PI.

4.4. A necessidade de reforma da sede do COREN-PI decorre do desgaste natural das instalações, de mudanças nas normas de segurança e acessibilidade, além da necessidade de otimização do espaço físico para melhor atender aos profissionais de enfermagem e à população. Este processo de adequação visa assegurar que o ambiente esteja conforme as exigências legais e normativos vigentes, proporcionando um espaço seguro, funcional e eficiente para as atividades administrativas e de atendimento.

4.5. Além disso, surge também a necessidade de atender ao Ministério Público do Estado do Piauí, que através do Ofício nº 503/2019/CAODEC/MPPI, determinou perícia técnica a fim de aferir as condições de acessibilidade do prédio desta Autarquia. Dessa forma, o Relatório de Visita Técnica nº 2/2020 referente ao Procedimento Preparatório nº 13/2019 (SIMP nº 000064-029/2019), constatou que diversas dependências do imóvel estão em desacordo com a Norma Técnica – ABNT NBR 9050/2015 – que regra sobre a acessibilidade e edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos, prejudicando a disponibilidade dos serviços públicos voltados para a população em geral.

4.6. A reforma da Sede irá sanar problemas existentes, oferecendo assim aos Conselheiros e funcionários do órgão uma estrutura adequada para o desempenho das atividades laborais voltadas para os profissionais de enfermagem e a sociedade em geral, além de fornecer uma estrutura física que permita maior conforto aos profissionais de Enfermagem inscritos no Coren-PI.

4.7. Por fim, a contratação de tais serviços se faz necessária, uma vez que, tal suporte não se enquadra nas atividades desenvolvidas pelo Coren-PI ou em sua finalidade e, ainda, que não dispõe de estrutura suficiente à realização de tais serviços.

5. REFERÊNCIA AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO INSTITUCIONAL DO COFEN

5.1. A contratação consta no Plano Anual de Contratações aprovado pelo Coren-PI, no item 22 - Obras.

5.2. Está alinhada com o seguinte objetivo do Planejamento Estratégico:

5.2.1. OE 2.2: Fortalecer a infraestrutura física e tecnológica do Coren-PI.

5.2.2. Iniciativa Estratégica 2.2.1: Aperfeiçoar a infraestrutura da Sede, Subseções e Escritórios Administrativos do Coren-PI.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação em tela busca a execução de serviço de reforma da Sede do Coren-PI. O objeto é classificado como serviço de engenharia tendo em vista a definição contida na orientação técnica (OT-IBR 002/2009) do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas.

6.2. Essa orientação técnica define Serviço de engenharia como: "Serviço de Engenharia é toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento".

6.3. No tocante às definições contidas na Lei nº 14.133/2021, a contratação em análise versa sobre a execução de um serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, XXI, 'a' do dispositivo legal citado, tendo em vista que este envolve atividades técnicas padronizadas, cuja execução pode ser feita com base em especificações usuais no mercado, sem necessidade de soluções personalizadas ou inovações técnicas complexas.

6.4. Da participação de ME e EPP:

6.4.1. Em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006, especialmente em seus artigos 47 e 48, e com o disposto na Lei nº 14.133/2021, não poderá haver restrição à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) em certames licitatórios, inclusive para a contratação de obras e serviços de engenharia, como é o caso da reforma da sede do Coren-PI.

6.4.2. Ainda que a natureza da contratação demande alta capacidade técnica e operacional, não se pode condicionar ou vedar a participação de ME e EPP com base exclusivamente em sua receita bruta anual, sob pena de afronta ao princípio da isonomia e à legislação supracitada. A limitação por receita constituiria critério de barreira indevido, restringindo o caráter competitivo do certame.

6.4.3. Ademais, o regime jurídico das MEs e EPPs assegura-lhes o direito de participar em igualdade de condições com empresas de maior porte, devendo-se garantir os benefícios legais como o tratamento diferenciado e simplificado, inclusive quanto a prazos para regularização fiscal e desempate.

6.4.4. Portanto, não haverá qualquer vedação à participação de MEs e EPPs na futura contratação, desde que observem os requisitos técnicos e legais estabelecidos no instrumento convocatório, como os

documentos de habilitação, atestados de capacidade técnica e demais condições objetivas compatíveis com o objeto da contratação.

6.5. Da subcontratação:

6.5.1. Será admitida a subcontratação para as atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite de 25% do orçamento. A subcontratação se justifica por se tratar de uma obra que contempla serviços complementares as atividades comuns, necessitando de empresas com atuação em atividade específica. A Subcontratação pode assim trazer celeridade na execução da obra, diminuindo transtornos e possíveis atrasos. Maiores detalhamentos sobre as condições da subcontratação e documentação necessária encontram-se em tópico específico do Projeto Básico.

6.6. Da execução:

6.6.1. Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, por se tratar de contratação de obra, tendo em vista que o Coren-PI não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

6.7. Natureza da Contratação:

6.7.1. Trata-se de serviços de natureza não continuada, tendo em vista que os serviços considerados não continuados ou contratados por escopo são aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário a conclusão do objeto.

6.8. Duração Inicial do Contrato:

6.8.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável se necessário à finalização dos serviços.

6.9. Sustentabilidade:

6.10. A Contratada deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 3º e 10º da Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA, e Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010;

6.11. Na elaboração do projeto básico devem ser contempladas soluções que minimizem a geração de resíduos e rejeitos durante a fase de obra;

6.12. Na elaboração do projeto básico devem ser contempladas soluções que maximizem o aproveitamento da iluminação e ventilação natural dos compartimentos;

6.13. Na elaboração do projeto básico deve ser considerado se o objeto está de acordo com o desenho universal, que visa atender à maior gama de variações possíveis das características antropométricas e sensoriais da população;

6.14. Na elaboração do projeto básico deve ser considerado se está adequado aos padrões de acessibilidade constantes da Lei nº 10.098, de 2000, da Lei nº 13.146, de 2015, do Decreto nº 5.296/2004 e da NBR 9050/ABNT, bem como sinalização em braille e em formatos de fácil leitura e compreensão nos termos do Decreto nº 6.949, de 2009;

6.15. A licitante deverá entregar uma declaração de conformidade ao Decreto nº 10.306/2020, que estabelece a utilização do Building Information Modelling (BIM) na execução direta ou indireta de obras e serviços de engenharia realizados pelas entidades da administração pública federal, em especial ao art. 6º, inciso VII, que preconiza a obrigação do contratado a utilizar o BIM, que deverá abranger, no mínimo, a responsabilidade pelo treinamento e pela capacitação dos profissionais alocados para executar os serviços sem quaisquer ônus adicionais para o órgão contratante.

6.16. Transição Contratual:

6.16.1. Não será necessária a transição contratual diante do objeto da prestação do serviço.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

7.1. A demanda prevista será resultado do levantamento detalhado dos serviços e as quantidades dos mesmos, levantados com base nos projetos técnicos detalhados, somados aos memoriais descritivos e/ou

memorial de especificações de serviços, elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

8.1. Considerando a natureza da demanda, a única solução viável para atendimento da necessidade da Administração é a contratação de empresa de engenharia especializada, que possua qualificação técnica compatível com o objeto, para execução da reforma da sede do Coren-PI, conforme o projeto básico em elaboração.

8.2. A solução requer a execução indireta da obra, uma vez que o Coren-PI não dispõe de estrutura técnica e operacional suficiente para execução direta, tampouco essa atribuição se insere nas finalidades institucionais do órgão.

8.3. A escolha pela execução por empresa contratada se justifica pelos seguintes fatores:

8.3.1. **Natureza especializada do objeto**, que exige conhecimento técnico em engenharia civil, arquitetura e instalações prediais;

8.3.2. **Inexistência de estrutura interna** para execução direta de obras;

8.3.3. **Necessidade de garantir a conformidade com normas técnicas e legais**, especialmente no que diz respeito à acessibilidade e segurança;

8.3.4. **Eficiência administrativa**, já que a contratação de empresa especializada assegura melhor execução, com prazo, qualidade e responsabilidade técnica adequadas.

8.4. A contratação poderá ser realizada por concorrência eletrônica ou pregão eletrônico, a depender da complexidade do objeto e do grau de detalhamento do projeto básico.

8.4.1. A escolha entre as modalidades será definida de acordo com os elementos constantes no projeto básico, devendo sempre considerar os princípios da eficiência, economicidade, isonomia e interesse público, assegurando ampla participação e resultado vantajoso à Administração, bem como a justificativa para a adoção de uma em detrimento da outra.

8.5. **Pesquisa de mercado:**

8.5.1. Conforme art. 3º do Decreto federal nº 7983/13 - O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - SINAPI, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

8.5.2. Ainda com relação a fonte de pesquisa de preços, o Tribunal de Contas da União entendeu, conforme informativo 441/2022, que o sistema SINAPI representa fonte prioritária para a orçamentação de reformas e serviços de engenharia em licitações que prevejam o uso de recursos dos orçamentos da União, devendo restar demonstrada a inviabilidade de sua utilização para que outros sistemas oficiais de custos possam ser adotados como referência.

8.5.3. No caso em tela, o qual se refere a obras e serviços de engenharia com projeto básico elaborado, em consonância com o Decreto Federal nº 7.983/13, a estimativa de preços se dará por meio de composições de custos com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI ou similares, conforme art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/2021. Assim, não há levantamento de fornecedores neste momento, pois os orçamentos estimados serão obtidos por meio das composições unitárias do projeto básico.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

9.1. A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil.

9.2. Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária própria do serviço, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de

insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI ou Consulta de Mercado. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.

9.3. Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico ou Termo de Referência.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. Constam no processo os projetos com todas as etapas da obra, ações a serem realizadas e as alterações a serem feitas na estrutura física da sede do Coren-PI, seguindo as necessidades atuais do órgão e das legislações vigentes.

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

11.1. A contratação para a execução da obra deverá ser licitada como objeto não divisível, sem parcelamento do objeto com a execução da obra por uma única empresa considerando a completitude do projeto e a sua média complexidade. A indivisibilidade do objeto ainda se justifica pelo fato de que os elementos técnicos e econômicos do caso concreto condizem com o seu não parcelamento, cuja fragmentação do objeto poderia comprometer a realização da obra, onde a centralização da responsabilidade em uma única contratada é considerada eficiente e com resultados satisfatórios à vista do acompanhamento de problemas e soluções, bem como por facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

12.1. Assegurar que as intervenções proporcionem um espaço adequado à execução das atividades laborais da instituição, de modo que os ambientes possuam conforto aos servidores, resultando no trabalho eficiente, atendendo às necessidades do Coren-PI, às Normas Técnicas vigentes e ao Ofício nº 503/2019/CAODEC/MPPI, possibilitando a prestação dos serviços públicos de forma segura. A empresa contratada deverá atender todos os requisitos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar-ETP, Projeto Básico e Edital de Licitação.

12.2. A contratação deve ter resultados positivos, com a melhor prática de execução dos serviços de obras, de acordo com o Projeto Básico, mantendo-se o padrão de qualidade, ou superior, já empregado na atual edificação.

12.3. Realizada a produção do projeto básico/executivo, já elaborada por outra Contratada, o próximo passo se consubstancia no planejamento da efetuação de certame para contratação de empresa para execução da obra no imóvel.

13. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO COREN-PI

13.1. Com o objetivo de viabilizar a execução das obras de reforma da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, **sem comprometer o funcionamento das atividades administrativas e o atendimento ao público**, serão adotadas as seguintes providências para a adequação do ambiente:

13.1.1. Transferência Temporária das Atividades

13.1.1.1. Durante o período da execução da reforma, parte ou totalidade das atividades desenvolvidas na sede do Coren-PI poderá ser **temporariamente transferida para imóvel provisório** devidamente locado para este fim, em área de fácil acesso, que atenda às condições mínimas de trabalho, segurança e acessibilidade.

13.1.1.2. Avaliação de imóveis disponíveis com infraestrutura compatível;

13.1.1.3. Celebração de contrato de locação temporária;

13.1.1.4. Realização da mudança dos setores administrativos e atendimento;

13.1.1.5. Adequação dos espaços do imóvel temporário (mobiliário, rede elétrica, internet etc.).

13.1.2. Remanejamento de Equipamentos e Mobiliário

13.1.2.1. Todos os **equipamentos de informática, mobiliário e materiais de expediente** deverão ser identificados e organizados para transporte ao local provisório. Itens que não forem utilizados durante o período da reforma poderão ser armazenados temporariamente em local seguro.

13.1.2.2. Elaboração de inventário de bens móveis;

13.1.2.3. Embalagem, transporte e reinstalação dos equipamentos essenciais;

13.1.2.4. Armazenamento dos bens que não serão utilizados temporariamente.

13.1.3. **Comunicação com o Público e Servidores**

13.1.3.1. Deverá ser elaborada uma **estratégia de comunicação interna e externa** para informar servidores, conselheiros, profissionais de enfermagem e o público em geral sobre a mudança temporária, com indicação de novo endereço, canais de atendimento e previsão de retorno à sede reformada.

13.1.3.2. Avisos nas redes sociais, site oficial e e-mails;

13.1.3.3. Placas informativas na sede;

13.1.3.4. Atualização do endereço junto aos sistemas oficiais e correspondências.

13.1.4. **Adoção de Medidas de Segurança e Continuidade**

13.1.4.1. Durante o processo de mudança e no imóvel provisório, deverão ser adotadas medidas para garantir:

- **Segurança patrimonial**, com vigilância e controle de acesso;
- **Acessibilidade** para atendimento ao público e servidores;
- **Conectividade e suporte técnico**, com a adaptação de rede lógica e internet;
- **Continuidade do atendimento ao público**, inclusive com possibilidade de adoção de **teletrabalho parcial**, quando aplicável.

13.1.5. **Acompanhamento Técnico da Reforma**

13.1.5.1. Uma equipe de engenharia e gestão da obra deverá acompanhar as etapas da reforma, garantindo:

- Execução conforme cronograma;
- Atendimento às normas técnicas e legais;
- Comunicação entre empresa executora, fiscalização e gestão administrativa.

14. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

14.1. As **contratações correlatas e/ou interdependentes** referem-se a serviços, recursos ou itens que, embora possam ser contratados de forma separada, são necessários para garantir a execução integrada e bem sucedida da reforma. No contexto da Contratação de Empresa de Engenharia para execução da obra e/ou serviço de reforma da Sede do Coren-PI, algumas **contratações correlatas e interdependentes** podem ser consideradas essenciais para garantir que a reforma seja realizada de forma eficiente, segura e com boa qualidade. Essas contratações podem incluir serviços e materiais necessários para complementar e adequar a reforma aos mais altos padrões de qualidade e conformidade com os normativos vigentes.

14.1.1. **Sistema de Climatização (ar-condicionado e cortinas de ar)**

14.1.1.1. A instalação de sistemas de climatização novos é essencial para garantir conforto térmico aos usuários da edificação e está diretamente vinculada à conclusão da reforma. Tais equipamentos devem ser instalados de acordo com os projetos de climatização e compatibilizados com os de arquitetura e instalações elétricas. Dessa forma, trata-se de **contratação interdependente**, pois depende da conclusão de etapas da obra civil para ser implementada adequadamente.

14.1.2. **Instalação de Elevador**

14.1.2.1. A implantação de um novo elevador no edifício se relaciona tanto à funcionalidade quanto à acessibilidade, sendo, inclusive, uma exigência normativa e objeto de recomendação formal do Ministério Público. A adequação do prédio para comportar o elevador deve ser considerada no projeto arquitetônico e estrutural, caracterizando-se como **contratação interdependente** à obra principal.

14.1.3. **Sistemas de Segurança e Prevenção de Incêndio**

14.1.3.1. A contratação de serviços para fornecimento, instalação e manutenção de extintores, sinalizações de emergência, hidrantes e outros equipamentos de segurança é **correlata** à reforma, visto que a edificação reformada deverá estar em conformidade com as normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico. Esses itens podem ser contratados separadamente, porém exigem que os projetos arquitetônicos e de engenharia prevejam sua instalação.

14.1.4. Adequações Temporárias para Continuidade dos Serviços

14.1.4.1. A reforma pode demandar **contratações correlatas** relativas à **locação de espaço físico temporário, transporte e realocação de equipamentos e mobiliário**, bem como serviços de infraestrutura provisória de rede elétrica e lógica, a fim de garantir a continuidade das atividades do Coren-PI durante a execução da obra. Essas medidas visam reduzir os impactos operacionais durante o período de reforma.

14.1.5. Sistema de Acessibilidade

14.1.5.1. A implementação de rampas, sinalização tátil, banheiros adaptados e demais dispositivos de acessibilidade, conforme a ABNT NBR 9050/2015, configura-se como **parte essencial da reforma**. No entanto, caso alguma dessas medidas exija soluções ou equipamentos específicos (como plataformas elevatórias, pisos podotáteis etc.), tais aquisições podem ser consideradas **interdependentes**, devendo estar integradas ao planejamento da obra.

14.2. Considerando a complexidade envolvida na reforma da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI, localizada em Teresina/PI, essas são algumas das contratações que podem ser consideradas **correlatas** ou **interdependentes** à execução da obra principal, a fim de assegurar a funcionalidade, segurança e conformidade do imóvel com os requisitos legais e operacionais.

15. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

15.1. Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, **DECLARAMOS** que:

15.1.1. (X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.1.2. () **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

15.2. A viabilidade da contratação de empresa de engenharia para execução da reforma da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI encontra respaldo em diversos fatores técnicos, operacionais e legais, os quais demonstram a real necessidade e justificam a adoção da presente solução. Dentre os principais fundamentos, destacam-se:

15.3. Desgaste da Estrutura Atual e Inadequação Funcional

15.3.1. A atual sede do Coren-PI apresenta sinais de desgaste natural decorrente do tempo de uso, além de inadequações quanto à distribuição dos espaços, ventilação, acessibilidade, instalações elétricas e hidráulicas. Tais fatores comprometem diretamente a eficiência das atividades administrativas, o bem-estar dos servidores e a qualidade do atendimento prestado aos profissionais de enfermagem e à população em geral.

15.4. Crescimento Institucional e Necessidade de Expansão

15.4.1. Com o aumento das demandas institucionais e a ampliação das atividades do Conselho, tornou-se imprescindível a criação de novos espaços e a readequação dos existentes. A infraestrutura atual não comporta mais, de forma adequada, a totalidade dos serviços ofertados, o que justifica plenamente a necessidade de intervenção estrutural.

15.5. Atendimento às Normas de Acessibilidade e Segurança

15.5.1. A contratação visa, ainda, assegurar a conformidade da sede com a legislação vigente, especialmente no que se refere à acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015) e às normas de segurança contra incêndio e pânico. Tais adequações são essenciais para garantir o pleno acesso e a segurança dos usuários do edifício, atendendo, inclusive, às recomendações expedidas pelo Ministério Público Estadual, por meio do Procedimento Preparatório nº 13/2019.

15.6. Preservação do Patrimônio Público

15.6.1. A requalificação da sede representa uma ação de valorização e preservação do patrimônio da autarquia, prevenindo a degradação do imóvel e evitando a necessidade de ações corretivas futuras mais onerosas. A intervenção ora proposta tem caráter preventivo, corretivo e modernizador, o que reforça seu custo-benefício e sustentabilidade institucional.

15.7. Inviabilidade de Execução Direta

15.7.1. A natureza técnica especializada da obra e a ausência de equipe própria com capacitação e estrutura para a realização direta da reforma reforçam a necessidade de **contratação indireta** por meio de empresa especializada em serviços de engenharia, conforme previsto na legislação.

15.8. Apoio em Projetos Técnicos Profissionais

15.8.1. A presente contratação está fundamentada em projetos elaborados por empresa de engenharia contratada especificamente para este fim, garantindo que a execução da reforma seja orientada por diretrizes técnicas compatíveis com as exigências legais e com os objetivos institucionais do Coren-PI.

15.9. A contratação de empresa de engenharia para execução da reforma da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí – Coren-PI **é viável** e, considerando a complexidade e as necessidades envolvidas, **é a melhor opção para garantir a execução bem-sucedida**. A empresa contratada trará benefícios em termos de **qualidade, eficiência, economicidade e sustentabilidade**, garantindo a conformidade da sede com a legislação vigente, especialmente no que se refere à acessibilidade (ABNT NBR 9050/2015) e às normas de segurança.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta Equipe de Planejamento entende que:

(X) As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

() As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO**, nos termos do Art. 23 da Lei nº 12.527/2011, e, portanto, deverão ter acesso restrito.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PELA ELABORAÇÃO E CONTEÚDO DO DOCUMENTO

Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III da referida IN.

Helder Oliveira de Andrade - 206

Assessor Analista IV

Equipe de planejamento

18. AUTORIDADE COMPETENTE PARA APROVAÇÃO DO TR/PB

A autoridade competente para aprovar o Termo de Referência/Projeto Básico é responsável por aferir a conformidade dos Estudos Preliminares, de acordo com o exigido na IN 05/17 e publicações/alterações posteriores e considerando as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. Além de analisar acerca do atendimento adequado às demandas de negócio formuladas, à adequação dos benefícios pretendidos, à administração dos riscos e à previsão de custos compatíveis e que caracterizam a economicidade da contratação.



Documento assinado eletronicamente por **HELDER OLIVEIRA DE ANDRADE - Matr. 000206, Assessor(a) Analista IV**, em 14/08/2025, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0956469** e o código CRC **E3BB0C1C**.

Referência: Processo nº 00244.000171/2025-32

SEI nº 0956469